

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003330/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055901/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.219483/2024-19
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n. 14.607.609/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO CAPANEMA LUNDGREN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careagu/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG,

Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliadora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibité/MG, Ibitúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilcínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarau/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Mógica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratópolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochado de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio

do Amparo/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

A partir da assinatura do presente instrumento, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados da **EMPREGADORA**:

Reajuste de **5,0%** (cinco por cento) sobre o salário mensal para os empregados a partir de 01/09/2024.

Operador de Abastecimento, categoria I, assim considerados aqueles com mais de 3 (três) meses e até 18 (dezoito) meses no exercício da função: R\$ 2.543,81 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

Operador de Abastecimento, categoria "II", assim considerado aquele com mais de 18 (dezoito) meses no exercício da função: R\$ 2.883,27 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Tendo em vista a estipulação dos critérios objetivos de antiguidade acima descritos, não se aplica entre os operadores de abastecimento (todas as categorias) a regra de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, bem como é presumida, entre esses, maior qualidade técnica nas funções exercidas pelos operadores de categoria mais elevada.

Os empregados que atualmente percebem remunerações superiores aos pisos salariais acima convencionados terão seus salários reajustados pelo índice do IPCA **5,0%** (cinco por cento), a partir de 01/09/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

A empresa signatária, tendo analisado a possibilidade de formatar Plano de Cargos e Salários para seus empregados, verificou dificuldades intransponíveis, de modo que, tendo esclarecido as circunstâncias ao sindicato, as partes conciliaram entendendo que, neste momento, não será possível estabelecer tal vantagem.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO LIDERANÇA (CLT, ART. 457 § 2º)

A exclusivo critério da empresa, poderá ser indicado, dentre os operadores, um líder de base que, sem exercer cargo de confiança, receberá abono no valor mínimo de R\$ 659,23 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e vinte e três centavos) mensais. Esta parcela não tem natureza remuneratória, ou seja, não integra o salário nem gera repercussões ou reflexos de qualquer natureza, na forma do art. 457 § 2º da CLT, podendo inclusive ser suprimida, a exclusivo critério da empresa, a qualquer tempo. O Líder de base, em função de sua maior experiência, prestará auxílio na orientação dos demais operadores e organização dos serviços.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE- REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente instrumento a **EMPREGADORA** fornecerá **apenas** aos seus empregados que trabalharem em jornada diária superior a 6 (seis) horas, vales refeição no valor facial de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos), não sendo, portanto, tal benefício devido àqueles que possuam jornada diária inferior a 6 (seis) horas.

Atribui-se aos vales refeição natureza jurídica indenizatória, razão pela qual os mesmos **não** integram o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Fica facultada a **EMPREGADORA** a substituição do fornecimento dos vales refeição por quaisquer outras modalidades de alimentação previstas na legislação inerente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese em que não serão mais devidos os vales de que trata a presente cláusula.

Será descontado de cada EMPREGADO o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, a título de participação no benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE- ALIMENTAÇÃO

A **EMPREGADORA** fornecerá aos seus empregados o que ora se denomina “*cesta-básica*”, verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R\$ 517,90 (quinhentos e dezessete reais e noventa centavos) mensais.

Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

A “cesta-básica” não será devida àqueles funcionários que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (“auxílio-doença acidentário”).

Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o empregado fará jus ao recebimento da “cesta-básica” por, no máximo 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, seguidos ou não.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE- COMBUSTÍVEL

Havendo viabilidade técnica para a sua execução, a **EMPREGADORA**, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte usualmente concedido na forma de “*vale-combustível*”.

Os valores antecipados a título de “*vale-combustível*” manterão a natureza indenizatória de que trata a Lei nº. 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MEDICA

A Empresa concederá a todos os seus empregados e dependentes legais assistência médica no sistema de co-participação.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, a Empresa deverá comunicar a cada empregado participante e ao sindicato.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPREGADORA** antecipará as despesas de funeral do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, até o limite do valor da indenização securitária prevista para a apólice de seguro de vida contratada em nome do empregado e desde que seja formalmente solicitada pelos familiares, podendo se ressarcir das mesmas quando ocorrer o pagamento da indenização pela seguradora.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

A **EMPREGADORA** poderá, ao seu critério, manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, ou conceder às mesmas “*auxílio creche*”.

O “*auxílio creche*” de que trata o item anterior será concedido sob a forma de reembolso de despesas das empregadas com creches e regido pelas seguintes condições.

O valor do auxílio creche será igual ao da mensalidade do estabelecimento escolhido pela empregada, até o limite máximo de R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

A empregada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da creche escolhida e o reembolso por parte da **EMPREGADORA**, até o limite estipulado no item anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal relativa à prestação de serviço.

A nota fiscal é o único documento hábil à comprovação da despesa em questão, não sendo a **EMPREGADORA** obrigada a efetuar o reembolso na hipótese de apresentação de outro documento.

Sob pena de decadência do direito de auferir o reembolso, a empregada deve requerê-lo em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da realização do pagamento à creche.

Dada sua natureza eminentemente indenizatória, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Os direitos constituídos e regulamentados através da presente cláusula limitam-se às empregadas que tenham filho (s) com idade inferior a 1 (hum) ano de idade.

Na hipótese de a **EMPREGADORA** optar em manter o espaço destinado à guarda de filhos, aludido serviço não será considerado como salário *in natura* e não integrará a remuneração das empregadas para

quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPREGADORA** contratará em favor dos seus novos empregados seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínima para os casos de morte de R\$ 18.530,55 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Para os empregados já contratados será aplicado o reajuste da apólice previsto no próprio contrato.

Em havendo solicitação formal e escrita por parte do sindicato, a **EMPREGADORA** fornecerá cópia da apólice relativa ao seguro em questão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPREGADORA** efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho obrigatoriamente através da entidade sindical, exceto nos municípios em que o **SITRAMICO-MG** não mantiver estabelecimento.

Na hipótese de não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a **EMPREGADORA** pelas multas previstas na legislação.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODOS DE ALTA TEMPORADA - ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS

Considerando que os aeroportos, locais onde a **EMPREGADORA** desenvolve suas atividades econômicas, possuem acréscimo irregular de serviços em determinados períodos do ano, fato esse notório e que acarreta complexas oscilações na demanda de serviços ao longo do ano, presume-se a ocorrência de acréscimo extraordinário de serviços durante os meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEVER DE COM. E DO DIR. DE RECUSA AO TRAB. POR RISCO GRAVE EMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos objetivos concretos que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da **EMPREGADORA**.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

Trata-se de dever funcional do empregado, e não faculdade, comunicar imediatamente às situações de risco sobre as quais dispõe a presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, em a **EMPREGADORA** optando pela utilização de controle eletrônico de ponto dos empregados, o sistema deverá obedecer à disciplina da Portaria nº. 1.510/2009, também do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando, entretanto, dispensada da emissão dos comprovantes físicos dos registros de horários.

É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, devendo aludida ausência ser comprovada por atestado médico apresentado e nos dois dias seguintes à ausência.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E EPIS

A **EMPREGADORA** fornecerá uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 4 (quatro) jogos por ano, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

No caso de execução de serviços onde os empregados fiquem expostos ao sol, fica a **EMPREGADORA** obrigada, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a esses empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPREGADORA** permitirá a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pelo **SITRAMICO-MG** que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades daquela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso às instalações da **EMPREGADORA** dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Aludido acesso não se aplica aos setores administrativos da **EMPREGADORA**, bem como a qualquer outro local em esteja sendo desenvolvida atividade empresarial sobre a qual, em razão de demandas de mercado, paira necessidade de confidencialidade ou restrição de informações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A **EMPREGADORA**, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontará na folha de pagamento dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SITRAMICO-MG**, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **SITRAMICO-MG** até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

A **EMPREGADORA** efetuará o desconto da contribuição assistencial no valor de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos) por empregado, conforme aprovado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/09/2024, no mês de assinatura deste acordo coletivo de trabalho e posterior registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mantido o direito de oposição do empregado não sindicalizado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que houver a assinatura do presente acordo, e repassará ao **SITRAMICO-MG** até o quinto dia útil do mês subsequente. O Sindicato poderá, em dia e hora previamente marcados a exclusivo critério da empresa, apresentar seus serviços e vantagens aos trabalhadores representados, em local indicado para a empresa pra tal encontro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTROS SEMESTRAIS

No curso da vigência do presente acordo será realizado encontro semestral com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas Empresas, inclusive as salariais. Tal encontro será realizado em data e local acordados previamente entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o **SITRAMICO-MG** notificará a **EMPREGADORA** sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Inclui-se no compromisso desta cláusula a hipótese de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o **SITRAMICO-MG**, de imediato, ingressar com a ação judicial competente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o **SITRAMICO-MG** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º da Constituição da República).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da CLT.

}

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

PEDRO CAPANEMA LUNDGREN

Procurador

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FINAL AGE JETFLY

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.